



PROJETO DE LEI Nº PL 752 /2012 DE 2012.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de conteúdo e distribuição, observado o art. 132 do RJ.

Em, 09/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política de Educação para o Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação para o Trânsito no Distrito Federal com os seguintes objetivos:

I - promover ações de educação para o trânsito com a finalidade de criar uma nova cultura no trânsito, envolvendo todos os segmentos da sociedade, mediante um processo de permanente análise e discussão;

II - acompanhar e avaliar as ações, as atividades e os projetos de educação para o trânsito - na educação formal e não formal - de modo a conscientizar a sociedade sobre o papel de cada um no trânsito;

III - incentivar o cidadão a valorizar o comportamento seguro no trânsito; e

IV - implementar uma política de educação para o trânsito, com a participação de todos os órgãos, instituições e entidades envolvidas com o tema.

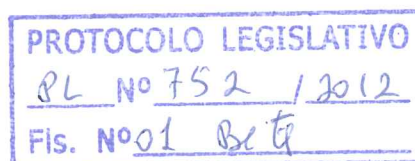
Art. 2º - A Política de Educação para o Trânsito no Distrito Federal visa realizar atividades, ações e projetos de educação para o trânsito, considerando-se as características do público-alvo e segundo as seguintes fases de desenvolvimento:

I - criança;

II - jovem;

III - adulto;

IV - idoso.





Art. 3º - As atividades, as ações e os projetos de educação para o trânsito previstos no art. 2º serão acompanhados e avaliados, sistemática e constantemente, por meio de reuniões, de encontros entre as Administrações Regionais e de um encontro Distrital envolvendo todos os órgãos do governo ligados de alguma forma à questão do trânsito e órgãos representativos da sociedade, a ser realizado uma vez por ano.

Art. 4º - Fica instituído o Prêmio Detran - Parceiros do Trânsito Seguro a ser concedido anualmente pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, com os seguintes objetivos:

I - motivar a sociedade do Distrito Federal a propor ou desenvolver ações para a melhoria efetiva da segurança no trânsito, contribuindo para a redução do número e da gravidade dos acidentes;

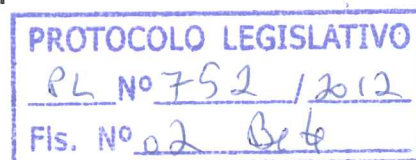
II - reconhecer as ações, os projetos e as campanhas realizadas para um trânsito mais seguro, premiando aqueles que mais se destacarem; e

III - incentivar as entidades de ensino, por meio de seus educadores e estudantes, os Centros de Formação de Condutores - CFCs -, as empresas de transporte público de passageiros, as empresas de transporte de carga, as associações e organizações não governamentais - ONGs e a imprensa a desenvolverem projetos, campanhas e ações para a melhoria da segurança no trânsito.

Art. 5º - A premiação será concedida em categorias e subcategorias, a saber:

I - Categoria "Educador": destinada a premiar educadores de estabelecimento de ensino, público ou privado, que tenham desenvolvido atividades com artes plásticas, materiais didáticos, música, artes cênicas, ou outros trabalhos voltados à educação e segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

- a) ensino fundamental;
- b) ensino médio;





c) ensino superior.

II - Categoria "Estudante": destinada a premiar estudantes de estabelecimento de ensino, público ou privado, que tenham desenvolvido trabalhos de pintura ou desenho, redações sobre temas de trânsito, histórias em quadrinhos, ou outros trabalhos voltados à educação ou segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

- a) ensino fundamental;
- b) ensino médio;
- c) ensino superior.

III - Categoria "Centro de Formação de Condutores - CFC": destinada a premiar os CFCs que tenham desenvolvido programas, campanhas educativas, folhetos, adesivos, ou outras atividades voltadas à educação e segurança no trânsito;

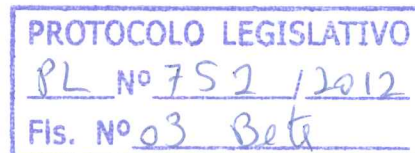
IV - Categoria "Empresa de Transporte Público": destinada a premiar empresas de transporte público de passageiros, que tenham desenvolvido ações, projetos, treinamento, capacitação de motoristas e outras atividades para aumentar a segurança no trânsito, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

- a) Empresa de transporte público local;
- b) Empresa de transporte público interestadual.

V - Categoria "Empresa de Transporte de Carga": destinada a premiar empresas de transporte de carga, que tenham desenvolvido ações, projetos, treinamento, capacitação de motoristas e outras atividades para aumentar a segurança no trânsito;

V - Categoria "Associações e ONGs": destinada a premiar as associações, organizações não governamentais - ONGs - e entidades sem fins lucrativos que tenham desenvolvido ações, projetos, programas, campanhas educativas, folhetos, adesivos e outras atividades voltadas à educação e segurança no trânsito;

VI - Categoria "Imprensa": destinada a premiar profissionais de jornais, revistas, rádio, televisão, internet, e outros meios de comunicação





que tenham produzido matérias, reportagens, programas, campanhas ou outros trabalhos voltados à educação e a segurança no trânsito;

VII - Categoria "Especial": destinada a premiar outros interessados não constantes das categorias anteriores e que tenham desenvolvido ações, elaborado projetos, estudos, programas, campanhas ou sugestões com a finalidade específica de aumentar a segurança no trânsito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como principal objetivo instituir uma política pública de educação para o trânsito.

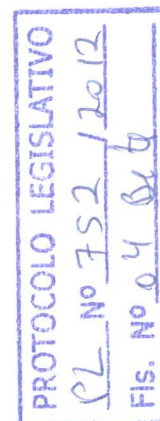
A finalidade dessa política é a de estabelecer diretrizes norteadoras da educação para o trânsito e contribuir para que as ações realizadas atinjam eficaz e eficientemente o objetivo pretendido, qual seja o de mudar uma cultura há muito instituída, fazendo com que o trânsito se torne, realmente, um espaço de convivência democrática e solidária.

É importante enfatizar que o crescimento das cidades gerou um maior número de veículos circulando, de pessoas transitando, de crianças nas ruas, fazendo com que os problemas cresçam na mesma proporção, comprometendo a mobilidade e a acessibilidade aos espaços destinados ao tráfego.

Os índices de acidentalidade no trânsito denunciam a psicopatologia envolvida neste tipo de convivência, já que na maioria dos acidentes estão presentes o excesso de velocidade e manobras inadequadas, consequências diretas de decisões consciente e inconscientemente motivadas dos condutores.

Segundo informações oficiais, o tipo de infração mais cometido no Distrito Federal, está relacionado ao excesso de velocidade.

Respeitando os diversos projetos voltados para a melhoria do trânsito, esta Política Pública objetiva unir esforços para potencializar as





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

ações educativas, formando uma rede de solidariedade para a concretização de um trânsito seguro no Distrito Federal.

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

